

Ofício nº. 493 /GP/2021

Porto Real, 29 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Antônio de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real - RJ

Referencia: Indicação 335 -2021 – Ofício nº. 056/GP/CMPR/2021
Processo nº 3888 /2021

Senhor Presidente,

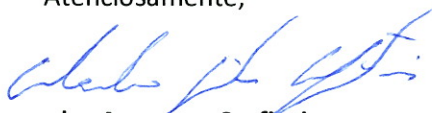
Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para, inicialmente, reconhecer e enaltecer o primoroso trabalho realizado pelo poder Legislativo Municipal.

Na mesma direção os Nobres Vereadores **Juan Pablo da Silva Almeida e como coautores Fernanda Emerenciano dos Santos e Fábio Maia**, apresentou indicação solicitando alterar a nomenclatura “Casa Abrigo” para “Casa de Acolhimento Institucional Ketlen Vitória Oliveira Rocha”.

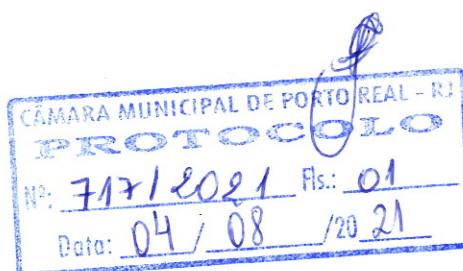
Em resposta à proposição apresentada, segue o Memorando 227/SMASDHH/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação .

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Augustus Serfliotis
Prefeito



Memorando nº. 227 /SMASDHH/2021

Porto Real, 15 de julho de 2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Em resposta ao M304/SMG-G/2021

Assunto: Indicação nº335-21

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direito Humanos e Habitação, neste ato representada por sua Secretária Valéria Sá, vem por meio deste informar o que se segue:

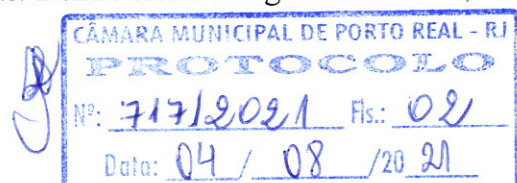
- **Indicação nº 335-21**
Autor: Ilustre Vereador Juan Pablo da Silva Almeida
Coautores: Vereadores que a esta subscreve

EMENTA: *Alterar a nomenclatura “Casa Abrigo” para “Casa de Acolhimento Institucional Ketlen Vitória Oliveira da Rocha”.*

Os parâmetros, diretrizes e orientações dos Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estão contidas em normas e legislações, das quais destacamos a Política Nacional de Assistência Social, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Ministério da Cidadania.

Os parâmetros e a implantação do serviço de acolhimento baseia-se em diagnóstico local que identifique a existência ou não de demanda, quais serviços são mais adequados para a localidade, sempre levando em consideração a realidade do município.

De certo que existe mais de um modelo de serviço de acolhimento, cada um com suas características, objetivos e demandas específicas. Dentre eles o abrigo institucional, senão vejamos:



Abrigo Institucional: acolhimento provisório para criança e adolescente afastados do convívio familiar. Este serviço é semelhante ao de uma residência e deve ser inserido em áreas residenciais. *Todavia, não podem ser identificado com placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativo, estigmatizando e despotencializando os usuários.* (Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente, Capítulo III, 4.1 Abrigo Institucional)

O Serviço de acolhimento municipal esta localizada em imóvel aconchegante, discreto, em área residencial. Ressaltamos que o imóvel mantém aspecto semelhante ao de uma casa, seguindo padrão arquitetônico das demais residências da comunidade no qual esta inserido. Por tais motivos que seu nome usual/razão social é “Casa Abrigo”, nome escolhido em dezembro 2012 no intuito de fazer remissão a um serviço de acolhimento humanizado, onde “Casa” representa lar, aconchego quanto que “Abrigo” remete a proteção e acolhimento.

Diante do exposto, concluímos não possível a efetivação de tal indicação. Contudo continuaremos a disposição e de portas abertas para parecerias, fomentos e quaisquer informações que sejam pertinentes ao bem estar social de nosso município.


Valéria Sá
Secretária Municipal de Assistência
Social, Direitos Humanos e Habitação
PMPR - Matrícula: 9591

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação
PMPR Matrícula-9591

